

CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2022

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E DESINFECÇÃO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DA
DIREÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de Higiene e Desinfecção das instalações sanitárias da Direção-Geral do Tribunal de Contas, para o período de 36 meses, compreendendo o fornecimento de consumíveis de desinfecção e de neutralização de odores, bem como a disponibilização e instalação, a título gratuito, dos respetivos equipamentos de suporte, a assistência técnica e a recolha e transporte de resíduos de higiene, conforme se discrimina:

- a) 16 Unidades de ambiente com aerossol, com 7 serviços anuais, de 56 em 56 dias, para recarregamento;
- b) 122 Autosanitizer automáticos de desinfecção, limpeza e neutralizador de odores, com 7 serviços anuais, de 56 em 56 dias, para recarregamento;
- c) 38 Contentores asséticos para deposição de pensos higiénicos e tampões, com pedal e capacidade de 25 lts, com 13 serviços anuais, de 28 em 28 dias, para troca das unidades usadas por unidades limpas e desinfetadas com germicida no interior;
- d) Recolha dos resíduos e seu transporte para tratamento em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de **37.000,00 euros (trinta e sete mil euros)**, para a totalidade do contrato, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 3.ª

Manutenção dos equipamentos

1. É obrigação do adjudicatário a substituição dos equipamentos, sempre que estes apresentem um mau funcionamento ou fiquem inativos, devendo ser substituídos por outros de iguais categorias, no prazo 1 (um) dia útil após notificação da anomalia.

2. A manutenção do equipamento deverá ser efetuada:
 - a) de 28 em 28 dias para os equipamentos referidos na alínea c) da cláusula 1.^a;
 - b) de 56 em 56 dias para os restantes equipamentos.
3. O adjudicatário deverá proceder à entrega da calendarização da manutenção, no prazo de 2 dias úteis após o início do contrato.

Cláusula 4.^a

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato são prestados nas instalações da sede da Direção-Geral do Tribunal de Contas, sitas na Avenida da República, n.º 65 e na Avenida Barbosa du Bocage, n.º 69, em Lisboa.

Cláusula 5.^a

Prazo da prestação dos serviços

1. O contrato inicia a sua vigência a 1 de agosto de 2022, ou na data da assinatura do contrato se em data posterior à indicada, vigorando pelo período de 36 meses.
2. A execução do contrato será efetuada conforme calendarização a apresentar pelo adjudicatário, de acordo com a frequência dos serviços a que se refere a cláusula 3.^a sendo que a instalação dos equipamentos e sua operacionalidade, deverão estar concluídas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato.

Cláusula 6.^a

Condições de Pagamento

1. Sem prejuízo do previsto na cláusula 10.^a, os valores devidos serão faturados fracionada e mensalmente, no final de cada mês a que digam respeito, em 36 (trinta e seis) faturas de igual valor.
2. As faturas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e confirmação da plena execução dos serviços por parte da entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento das obrigações a que se referem.
3. O não cumprimento do prazo previsto no número anterior faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, na versão atual e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 7.^a

Penalidades Contratuais

1. Verificando-se incumprimento do contrato por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante aplicar uma penalização correspondente a 5% do preço mensal, por cada dia útil de incumprimento dos prazos constantes na cláusula 3.^a e no n.º 2 da cláusula 5.^a, até ao limite de 20% do valor total do contrato, sem prejuízo do disposto na cláusula 12.^a.
2. A aplicação da sanção prevista na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 8.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no caderno de encargos.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem com informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. Não constitui força maior repercussões da pandemia COVID19 que sejam conhecidas à data da celebração do contrato.

Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação pelo adjudicatário, obedecem ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 10.^a

Recolha e reinstalação dos equipamentos

1. No âmbito da realização futura da empreitada, no edifício da sua Sede, localizado na Avenida da República, n.º 65 (Edifício Principal), em Lisboa, e por questões relacionadas com a organização funcional dos serviços do Tribunal, a entidade adjudicante poderá ter que solicitar a recolha faseada de parte ou da totalidade dos equipamentos aí instalados.

2. A entidade adjudicante deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário essa intenção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende que se produza efeitos, nos termos do número anterior.
3. Logo que seja possível o recomeço dos serviços, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que proceda à reinstalação dos equipamentos em condições operacionais, conforme referido no n.º 1.
4. Caso a entidade adjudicante recorra à faculdade prevista no n.º 1, a faturação será ajustada aos serviços que continuem a ser efetivamente prestados no âmbito do contrato, não podendo o adjudicatário invocar qualquer responsabilidade ou reclamar qualquer indemnização à entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12ª

Resolução e extinção do contrato

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave, o atraso da prestação dos serviços ou interrupção dos serviços por um período igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos.
3. A extinção do contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra relativa ao Tribunal de Contas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. Toda e qualquer informação ou documentação conhecidas no decurso da presente aquisição de serviços não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 14.ª

Proteção de dados

1. Em matéria de proteção de dados pessoais, o adjudicatário está obrigado, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 – Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), e da Lei 58/2019, de 8 de agosto, a assumir a integral responsabilidade por qualquer violação destas normas que se verifique no âmbito da execução do presente contrato, por todos os colaboradores que, independentemente do vínculo laboral existente, coloque ao serviço da execução deste contrato, sendo o responsável pelo tratamento de quaisquer dados pessoais para cumprimento da suas obrigações legais e quaisquer outras finalidades identificadas que se revelem necessárias no âmbito da execução do contrato.
2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Gestor do contrato

1. Aquando da adjudicação, será designado pela entidade adjudicante o gestor do contrato, o qual acompanhará permanentemente a sua execução, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
2. O adjudicatário deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

Cláusula 16.ª

Elementos do contrato e prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no número 2., a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados naquele número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no CCP.
2. As normas do CCP relativas à fase de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Todas as questões emergentes do contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Assinado por: **Carla Alexandre da Conceição
Mendes Gomes**
Num. de Identificação: 09777608
Data: 2022.07.06 12:15:42+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Diretora de Serviços -
Direção-Geral do Tribunal de Contas.**

